



Pma: 720/14
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



Of. nº 177 /GP.

Câmara Municipal de PORA 30/01/2015 15:35 000002246

Paço dos Açorianos, 29 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente:

APREGOADO PELA
MESA EM 09 FEV 2015

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do art. 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 070/14, de iniciativa do Poder Legislativo, que "Institui o Programa Banco de Livros no Município de Porto Alegre".

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em comento trata da instituição, no âmbito do Município, de um programa que tem por finalidade receber doações de livros, revistas e CDs e distribuí-los às bibliotecas públicas e bibliotecas escolares.

Cabe dizer que, embora louvável e justificada a iniciativa constante na redação do presente Projeto de Lei, esta não deve prosperar, diante do vício de iniciativa constante na proposta aprovada.

A proposta atribui obrigação de fazer ao Poder Executivo Municipal, qual seja, "desenvolver ações para o incentivo à doação de livros, revistas e CDs; receber doações de livros, revistas e CDs e redistribuí-los, preferencialmente, para bibliotecas públicas e bibliotecas escolares; e disponibilizar serviço telefônico gratuito para o recebimento de doações", tal como se vê no art. 2º do presente Projeto de Lei.

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

VETO TOTAL



Desta forma, o Projeto de Lei em comento, Senhor Presidente, acaba por ferir competência privativa do Chefe do Executivo, disposta no art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

"Das Atribuições do Prefeito:

Art. 94. Compete privativamente ao Prefeito:

IV – dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal;

É princípio constitucional, e orgânico por simetria, a reserva a cada Poder do exercício preponderante de uma atividade estatal. Ao Executivo cabe, portanto, organizar e executar o plano de governo, administrar suas receitas e bens, dispor sobre o funcionamento da administração municipal e implementar políticas públicas. No presente caso, o desenvolvimento de ações para incentivar a doação de livros, revistas e CDs, bem como o recebimento e distribuição dos mesmos, estão inclusas na função executiva, através da Secretaria Municipal de Educação (Smed), na forma disposta na legislação municipal vigente.

Ainda, a fim de complementar, leia-se, acerca da independência e harmonia entre os Poderes constituídos, o disposto no art. 2º da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

"Art. 2º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único. É vedada a delegação de atribuições entre os Poderes."

Sobre o tema referente à competência de iniciativa de leis com reserva exclusiva ao Prefeito Municipal, leciona Hely Lopes Meireles, em sua obra *Direito Municipal Brasileiro*:

"O sistema de divisão de funções impede que o órgão de um Poder exerça as atribuições de outro Poder, de modo que a prefeitura não pode legislar – função específica do Poder Legislativo – como também a Câmara não pode administrar – função específica do Poder Executivo. Por outro lado, sendo o Município entidade estatal, com poder político para gerir os negócios de seu interesse local para a satisfação das necessidades de sua coletividade, o seu governo não pode sofrer ingerência por parte de outras entidades estatais."

Ainda, importante mencionar que, segundo informação do da Secretaria Municipal de Educação, já existem diversas ações de incentivo à leitura no âmbito do Município, dentre as quais se destaca o Programa Adote um Escritor, desenvolvido em parceria com a Câmara Rio-Grandense do Livro (CRL), na qual as escolas recebem dotação or-

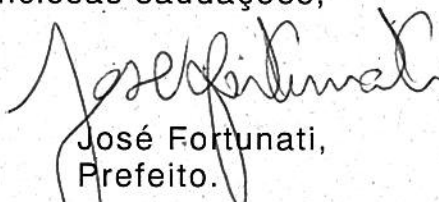


çamentária para renovar as coleções das bibliotecas escolares, além da aquisição de material bibliográfico, audiovisual e assemelhados.

A Secretaria informa ainda, que as Bibliotecas Escolares e a Biblioteca Centralizada da Smed são contatadas constantemente pela comunidade e por instituições que desejam ser doadoras de materiais bibliográficos e audiovisuais oriundos de processos de descarte. Salientando que os exemplares advindos das doações são, na maioria das vezes, materiais que não atendem ao nível de qualidade alcançado ao longo dos anos pelos critérios pedagógicos e de desenvolvimento de coleções construídos e aplicados na rede por diretores, professores e bibliotecários junto da equipe do setor de Assessoria de Bibliotecas Escolares da Smed, tanto na adequação do conteúdo, quanto nas condições de conservação física, com redução de danos à saúde dos alunos e professores.

São estas, portanto, as razões que me obrigam a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 070/14, esperando reexame criterioso dessa Casa, com acolhimento do Veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,



José Fortunati,
Prefeito.